



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Pedro I		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Pedro I, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107823-7	PARECER Nº 0137/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

Luiz William de Castro, diretor do Colégio Pedro I, instituição sediada na Rua Menezes de Oliveira, 267, Conjunto Polar, Barra do Ceará, CEP: 60.330-090, nesta capital, mediante o Ofício nº 02/2011, comunica a este Conselho Estadual de Educação que o Colégio em referencia encerrou suas atividades, em 1º de abril de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992-CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é no sentido de que se acolha a comunicação de extinção do Colégio Pedro I, nesta capital.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA